Buenos Ayres 1830

Extranjeiros a servir; os quaes tem tido todo o direito para julgarem, assim como pensa o abaixo assignado, que esta ficou derogada pela de 1º de Dezembro de 1823. Pois não parece provavel que se ella ficasse existente assim como a ultima lei marca os exemptos, tão bem marcaria os que tem obrigação de servir. O que parece mais natural he que a honrada Sala de Representantes na sua lei de 1º de Dezembro de 1823 teve em vista o considerar todos os Extrangeiros que não fossem Naturalizados como meros transeuntes, e o citado decreto de 13 de Janeiro do corrente anno parece assim quererlo considerar em massa. As circonstancias do paiz na epoca em que se publicou a lei de 10 de Abril de 1828 que não exceptuava Estrangeiro alguem erão tão allarmantes, segundo allega a mesma lei 9º para a salvação geral o Governo poderia lançar mão de todos os meios que estivessem ao seu alcance, mas exigir este sacrificio dos Extrangeiros por huma simples forma d'execução de lei em huma epoca em que o Governo allega não necessitar dos seus Serviços não parece justo: alem de que estando o Governo sem precisar do serviço dos Extrangeiros que empenho ha em querer por em vigor a antiga lei de 10 de Abril de 1828.? Não poderia mais Desejavel que continuasse em seu vigor o Decreto do actual Governo de 13 de Janeiro do corrente anno o qual no Artigo 4º positivamente prohibe aos Extrangeiros o tomar Armas.? A ultima parte da nota de V.Ex.ª em que declara não ser justo nem toleravel que os Extranjeiros estejão exemptos do serviço não o estando os Nacionaes tão bem não parece ser fundada em justiça pois que em todos os Paizes os Nacionaes sempre são mais sobrecarregados no serviço por isso que tão bem gosão de mais privilegios. O abaixo assignado depois das notas que tem dirigido a V.Ex.ª e da que nesta communica julga desnecessario entrar por agora em questão de Direito de Gentes e limitar-se-há somente a participar a V.Ex.ª que lhe seria muito sensivel ver que o Governo pretende os Subditos de S. M. I. na alternativa ou entrarem a fazer serviço militar ou de se auzentarem do Paiz e muito principalmente quando V.Ex.ª na sua apreciavel nota de 25 do corr.te a firma que o Governo não necessita dos seus serviços. O abaixo assignado novamente assevera ao Snr. Ministro os protestos de sua estima e consideração

J. A. Barboza

Para Manoel Jozé Garcia Meri da Fazenda de Buenos Aires

Consulado Geral do Brasil em Buenos Ayres a 4 de Dez.bro 1830.

Dezembro 4

O abaixo assignado Consul Geral do

Buenos Ayres 1830

Brasil nesta Cidade tem a honra de se dirigir a V.Ex.a por motivo de huma tomadia feita pelo Resguardo d'esta Cidade, cujas circonstancias são as seguintes. O Capp.am da Sumaca Brasileira Pensam.to Feliz tendo fundiado neste Porto ha 6 dias, e trasendo a sua guarnicão justa para ser paga aqui procedia a fazer esse pagamento no 3 do corrente pela tarde, quando no acto de embarcar que se lhe tomou hum saco em que elle levava cento e setenta pezos em prata mueda que exactamente era o importe das soldadas vendidas pela tripolação. O abaixo assignado pode asseverar a V.Ex.a que a expressada quantia era embarcada para o fim assima declarado, pois nesse mesmo dia se sacou neste Consullado a conta competente para esse pagamento. O sobredito Capp.am embarcava com o saco na mais publicam.te de maneira que não ha ameno's probabelidade de que tivesse em vista o fazer o contrabando: alem disto elle ignorava haver essa lei no Paiz que prohibe o embarque, e o consignatario ignorando que o pagamento se hia fazer abordo nada lhe participou sobre o particular. Avista do que levo exposto espero que V.Ex.a haja de mandar com a brevidade possivel entregar a sobredicta quantia, pois que ate que seja entregue tem o Capp.am de sustentar e pagar a guarnicão. O abaixo assignado por este motivo nos dem.te asseverra a V.Ex.a os protestos de sua Consideração

J. A. Borges f.r

Para o Juiz da Alfandega de Parnambuco.

Dezembro 4 — Ill.mo Sn. Tenho a honra de remeter incluso a V.Sa. huma copia certificada da carga que deste Porto conduz para essa Cidade o Brigue Dispique Mestre Joze Felicia no Pereira o qual vai por mim firmado e sellado com o sello deste Consulado na forma das Imperiaes Ordens. Deos G.de a V.Sa m.tos Annos Consulado Geral do Brasil em Buenos Ayres a 4 de Dezembro 1830.

J. A. Borges f.r

Para o Juiz da Alfandega de Paranaguá

Dezembro 11 — Ill.mo Sn. Tenho a honra de remeter incluso a V.Sa huma copia certificada da carga com que dispachou nesta Alfandega para essa Cidade o Brigue Cassique Capp.am